



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Tigre
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E – mail: sjtigre@hotmail.com

Decreto Municipal n.º 005/2020, de 17 de Março de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, incisos IV, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto n.º 40.122/2020, de 14 de Março de 2020.

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de São João do Tigre (PB), ficam definidas nos termos deste Decreto.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Tigre
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E – mail: sjtigre@hotmail.com

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município, pelo prazo de 20 (vinte) dias:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II – atividades coletivas em ambiente fechado;

III – atividades educacionais em todas as escolas públicas do Município;

IV – atividades coletivas dos serviços públicos relacionado aos Programas Sociais em execução no Município;

V – serviços públicos de saúde bucal, a exceção dos casos de urgência;

VI – o Transporte de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para a realização de consultas e exames médicos e demais procedimentos eletivos, exceto os casos de urgência e emergência, paciente de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, etc;

VII – as férias dos servidores públicos das áreas essenciais ao enfrentamento da presente crise;

VIII - viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;

IX – o transporte de estudante da rede pública e municipal e universitário a partir do dia 19 de março de 2020;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 19 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 5º Os deslocamentos mencionados no inciso VIII deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretária de Administração, após justificativa formal da



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Tigre
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E – mail: sjtigre@hotmail.com

necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 3º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 4º Os eventos esportivos no Município somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Gerência de Vigilância em Saúde do Município e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

Art. 5º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de localidade com casos do Novo Coronavírus, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 6º O servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que conte 60 (sessenta) anos ou mais, deverá permanecer em casa e adotar o regime de trabalho previsto no artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 8º Fica autorizada a realização de despesa, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos e outros insumos.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Tigre
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E – mail: sjtigre@hotmail.com

Art. 9º As ações e os serviços de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração municipal.

Art. 10. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de conter as emergências do coronavírus, observados os limites previstos na vigente Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 11. Fica criado o Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial (CAMSE Covid 19), integrado pelo Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Saúde, pela Secretária Municipal de Educação, pela Diretoria de Atenção a Saúde, por representante do Conselho Municipal de Saúde, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar a quem compete o tratamento das informações e a avaliação permanente das medidas previstas neste Decreto.

Art. 12. Ouvido o Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial (CAMSE Covid 19) a Secretaria Municipal de Saúde emitirá boletins informativos sempre que se julgar necessário, onde tornará pública as informações oficiais de competência do serviço público de saúde do Município.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no artigo 2º.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados as disposições em contrário.

José Maucélio Barbosa

PREFEITO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Tigre
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E – mail: sjtigre@hotmail.com